

PROJETO DE LEI Nº..... DE 2003.

(Do Senhor Paes Landim)

Cria limite e opção por regime de trabalho como autônomo para diminuição da mão-de-obra informal e clandestina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Até 30% (trinta por cento) da mão-de-obra utilizada por órgãos públicos, entidades privadas ou pessoas físicas caracterizados como empregadores poderão se revestir das características e natureza de trabalho autônomo.

Parágrafo único – Quando se tratar de microempresas, empresas de pequeno e médio porte, bem como de entidades isentas da contribuição previdenciária patronal, o percentual de limite será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - Poderá ser feita a opção do contrato de autônomo para o de vínculo empregatício ou vice-versa em qualquer época.

Parágrafo único - Qualquer opção por um regime ou outro, durante a vigência do respectivo contrato de trabalho, depende de acordo escrito das partes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Cresce incontrolavelmente o trabalho informal e clandestino, sem qualquer vínculo ou contribuição previdenciária, como cresce o número de desempregados.

Fácil apontar as razões disso: o desinteresse de muitos pelos rigores e obrigações impostos pelo vínculo empregatício; o desejo de muitos pela liberdade na prestação de seus serviços; a repercussão e peso dos encargos sociais para empregadores.

Sem prejudicar, mas aumentando a contribuição previdenciária, a proposição visa à diminuição da prestação de serviços informal e clandestino e do desemprego, permitindo, com certa limitação, a opção por regime de autônomo no contrato de trabalho.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado **PAES LANDIM**